



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS N.º 012/2014.

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. PAULO ROBERTO BIER**, brasileiro, Divorciado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 268.954.710-49, portador da R.G n.º 1011032032, residente e domiciliado na Av. Borges de Medeiros, n.º 704, Bairro Cidade Alta, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **J.L.S. MUNIZ - ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.496.107/0001-72, com sede na Estrada do Rincão, s/n.º, 1º Distrito, na cidade de Santo Antonio da Patrulha/RS, CEP 95.500-000, por seu representante legal, **Sr. JOSÉ LUIS DOS SANTOS MUNIZ**, brasileiro, comerciante, residente e domiciliado na Estrada do Rincão, s/n.º, 1º Distrito, na cidade de Santo Antonio da Patrulha/RS, CEP 95.500-000, neste ato denominado de **CONTRATADO**, em conformidade com o que dispõe o processo licitatório na Modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 003/2014**, a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA: Do Objeto: Compreende o objeto do presente contrato, a aquisição de **CASCALHO**, sendo uma média de extração mensal de 2.500m³ (dois mil e quinhentos metros cúbicos), em conformidade com o descrito no memorando n.º 01/2014 e pedido 2013/4802, oriundo da Secretaria Municipal de Obras e Trânsito e segurança, bem como, com a Infomação PGM 028/2014.

CLAUSULA SEGUNDA: Observação do Objeto: A retirada, extração e o carregamento do cascalho, ficam a cargo da Secretaria Municipal das Obras, Trânsito e Segurança;

Justifica-se a contratação de tal cascalheira, pois a mesma apresenta perfeitas condições de extração, carregamento, área de manobra para a carreta que transporta a escavadeira hidráulica, tem capacidade de extração, local para depósito do material já extraído e também tem fácil acesso.

CLAUSULA TERCEIRA: É vedado o uso de maquinário da Prefeitura para extrair ou carregar saibro a terceiros.

CLÁUSULA QUARTA - Importa o valor contratual mensal em R\$ 7.000,00(sete mil reais), relativos a 2.500 m³(dois mil e quinhentos metros cúbicos) de cascalho, sendo que o m³ corresponde ao valor de R\$ 2,80 (dois reais e oitenta centavos).O pagamento será efetuado em 10 (dez) dias após cada entrega e aceitação dos respectivos materiais e apresentação dos documentos de cobrança, em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no qual deve estar discriminado, tudo o que esta sendo entregue, e deverá constar, ainda, na Nota Fiscal: "**DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º 003/2014**" e o n.º da Nota de Empenho Prévio, emitida pelo **CONTRATANTE**.

O CNPJ da **CONTRATADO** constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.

Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADO** enquanto houver pendência de liquidação de obngação financeira, por parte da mesma, de qualquer de seus Sócios ou Diretores, correspondente a

Handwritten signature and initials:
Bier
J.L.S. Muniz



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

Tributos ou outros, de qualquer natureza, para com a **CONTRATANTE**, assim como, pela inadimplência deste ou outro Contrato qualquer.

A **CONTRATANTE** não efetuará nenhum pagamento a **CONTRATADO**, caso este, em que a mesma tenha sido multada, antes de ter sido paga a multa.

CLÁUSULA QUINTA - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação:

ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRÂNSITO E SEGURANÇA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 – DEPARTAMENTO DE OBRAS DO INTERIOR

FUNÇÃO: 26 - TRANSPORTE

SUB-FUNÇÃO: 782 – TRANSPORTE RODOVIÁRIO

PROGRAMA 0103 – infra estrutura Rural

ATIVIDADE: 2022 – Manutenção e conservação de estradas do Interior

DESPESA: 3.3.9.0.30.00.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO (264)

RUBRICA: 33903054000000 – MTL P/ MANUT. CONS. DE ESTR. E VIAS.

CLÁUSULA SEXTA - O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2014, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - É de responsabilidade do **CONTRATANTE**:

- 7.1) Extrair, carregar e transportar o cascalho contratado.
- 7.2) Efetuar o pagamento das parcelas, conforme descrita na Cláusula Quinta.
- 7.3) Fiscalizar a retirada do cascalho e o seu transporte, o que será feito pelo Servidor designado pelo Secretario Municipal de Obras e Trânsito, **Sr. SAMUEL SCHIMIDT SOUZA**;
- 7.4) Fornecer dados e informações que o **CONTRATADO** necessite para a execução do presente contrato;

CLÁUSULA OITAVA - É de responsabilidade do **CONTRATADO**:

- 8.1) Manter o local da cascalheira com livre acesso ao **CONTRATANTE**.
- 8.2) Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência da execução do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades.
- 8.3) Comunicar, por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido no decorrer do contrato;
- 8.4) Prestar informações exatas e não criar embaraços à fiscalização.
- 8.5) Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, à terceiros, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**;
- 8.6) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, conforme inciso XIII, art. 55 da Lei 8.666/93.

Handwritten signatures and initials:
S. S. M.
S. S. M.
S. S. M.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

CLÁUSULA NONA - Nos casos de descumprimento contratual, serão aplicadas as seguintes penalidades à **CONTRATADO**, garantidas a prévia defesa, salvo motivo de força maior ou caso fortuito:

a) Multa de 0,5 % (meio por cento) do valor atualizado do contrato por dia de atraso, limitado esta a 05 (cinco) dias após a solicitação da Secretaria, após será considerado inexecução contratual;

b) Multa de 8 % (oito por cento) do valor atualizado do contrato no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 01 (um) ano;

c) Multa de 10 % (dez por cento) do valor atualizado do contrato no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos.

d) Nenhum pagamento será feito a **CONTRATADO**, que tenha sido multada antes de pagar a multa.

e) A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências, contratuais e legais aplicáveis de acordo com o art. N° 87 da Lei 8.666/93. Constitui também, motivo para a rescisão do contrato os arrolados no art. 78 da mesma Lei.

f) A multa será descontada dos pagamentos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente. - Nenhum pagamento será feito ao contratado que tenha sido multada, antes de pagar a multa.

g) Causar prejuízo resultante da execução ou inadiplência contratual: declaração de inidoneidade de licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo não superior a dois anos e multa no valor de 10% (dez por cento) do valor atualizado do objeto do contrato".

h) "Da aplicação das penas definidas nos itens "a", "b", "c" "d" e "e" deste contrato, caberá recurso no prazo de cinco dias úteis".

i) A defesa prévia ou pedido de reconsideração relativa às penalidades dispostas será dirigido ao Sr. Prefeito Municipal, o qual decidirá o recurso no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA - Em caso de atraso no pagamento das parcelas contratuais, o **CONTRATANTE** pagará juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais aplicáveis. Constituem, também, motivos para a rescisão do presente contrato os arrolados no art. 78 da Lei 8.666/93. Quando a rescisão for por interesse público, o **CONTRATANTE** avisará o **CONTRATADO** com a antecedência mínima de 15 dias, sem que ao mesmo caiba quaisquer indenizações, resguardado o pagamento pelos materiais já retirados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O presente contrato está vinculado ao Processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** n. ° 003/2014, e a proposta do **CONTRATADO**, constante do respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Aplica-se ao presente contrato a Lei 8.666/93 e, em casos omissos, a Legislação Civil em vigor.

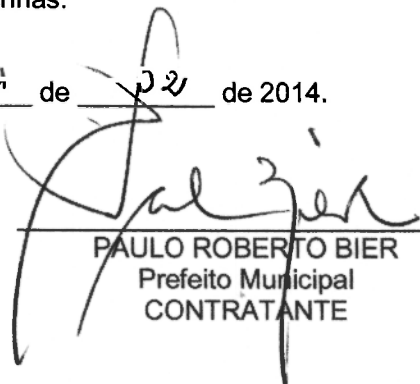


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Santo Antônio da Patrulha para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, seja qual for o seu privilégio.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha, 21 de 02 de 2014.

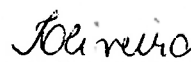


PAULO ROBERTO BIER
Prefeito Municipal
CONTRATANTE




J.L.S. MUNIZ - ME
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

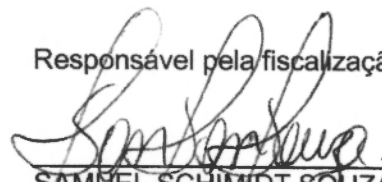


Nome
CPF



Nome
CPF

Responsável pela fiscalização:



SAMUEL SCHIMIDT SOUZA
CPF 505038630/00